



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 660

00016 ETIQUETA



CD/14260.28541-86

DATA
26.11.2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, de 2014

AUTOR
DEP. SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acresça-se ao art. 1º da MP 660, o seguinte art. 19-A, com a redação a seguir:

Art. 1º

“Art. 19-A Aqueles que ingressaram nos quadros da União como integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública, direta e indireta, dos Ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá, de seus municípios ou de suas respectivas Polícias Militares e que se encontram aposentados na data de publicação desta Lei, independentemente da data de suas aposentagens, ficam automaticamente transpostos para o Quadro de Extinção da União.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar dispositivo que faz justiça aos aposentados dos Ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá. Trata-se de reconhecer o vínculo que esses servidores tinham desde o início com a União, para efeito de suas respectivas remunerações tentando reparar o erro cometido quando do veto dos arts. 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99 e 102 da Lei nº 12.249, de 11.06.2010.

ASSINATURA

Brasília, de de 2014.